

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/028.642/90-25

lam

Sessão de 15 de setembro de 1994

ACORDAO NR. 101-87.186

RECURSO NR.: 78.880 - IRF ANO DE 1986

RECORRENTE : LUCAS YUASA DO BRASIL S/A

RECORRIDA : DRF EM SAO PAULO-SP

IRF - Intempestividade - Não se toma conhecimento do recurso interposto após o prazo legal.

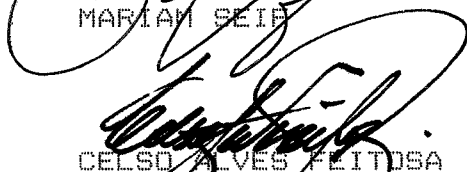
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LUCAS YUASA DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


MARIAM SEID

- PRESIDENTE


CELSON ALVES FEITOSA

- RELATOR



VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

SESSAO DE: 11 NOV 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10880/028.642/90-25

RECURSO NR. 78.880

ACORDAO NR. 101-87.186

RECORRENTE: LUCAS YUASA DO BRASIL S/A.

R E L A T O R I O

Foi a Recorrente autuada, em tributação reflexa IRF, assim descrita a imputação referente ao(s) ano de 1986, verbis:

"DESCRIÇÃO DOS FATOS E ENQUADRAMENTO LEGAL

Lançamento decorrente da fiscalização do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, na qual foi apurada omissão de receita operacional e/ou redução do lucro líquido do(s) exercício(s), caracterizados como distribuição de valores aos socios ou acionistas, e, desta forma tributada(s) exclusivamente na fonte à alíquota de 25%. ANEXOS: Demonstrativos de calculo do IRF e dos acrescimos legais respectivos, e copia do auto de infracção matriz (IRPJ).

ENQUADRAMENTO LEGAL:

- Art 8o. do DL-2065/83.
- JURDS DE MORA: art 20. do DL-1736/79, art 726 do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85450/80, arts. 18 e 26 do DL-1967/82 e art 16 do DL-2323/87, com redução dada pelo art 6o. do DL-2331/87.
- ATUALIZAÇÃO MONETARIA: art 5o. paragrafos 1o. e 6o. do DL-1704/79 c/c arts 23 e 26 do DL-1967/82, item II da IN SRF 052/84 e art 1o. do DL-2323/87; art 22 paragrafo unico, alinea b da Lei 7730/89; art 13 paragrafo unico da Lei 7730/89 e Port.MF 27/89; arts. 1o., paragrafos 1o. e 2o., e 61 e seus paragrafos da Lei no. 7799/89.
- MULTA: art 729, inc. I e II e paragrafo unico 1o. do RIR/80 aprovado pelo Dec. 85.450/80 e art 11 do DL-2470/88, com redação dada pelo art 2o. do DL-2477/88 c/c o art 2o. da Lei 7.683/88 (a base de calculo e percentual da multa estao indicados no demonstrativo de acrescimos legais anexo)."



Processo nr. 10880/028.642/90-25

Acórdão nr. 101-87.186

A impugnação da Recorrente encontra-se a fls. 16 com referência à apresentada no processo matriz de n. 10880/028.639/90-11.

A decisão recorrida assim se manifestou para manter em parte o lançamento.

"Considerando que a receita omitida na pessoa jurídica e considerada como automaticamente distribuída aos sócios, e tributada exclusivamente na fonte à alíquota de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 80., do Decreto-lei no. 2.065/83;

Considerando que o deferimento parcial da impugnação contida no processo principal resulta em idêntico procedimento para o presente, uma vez que o lançamento por reflexo deve ter o mesmo tratamento daquele que lhe deu origem;

Considerando tudo o mais que do processo consta;

Decido tomar conhecimento da impugnação, por tempestiva, para DEFERIR-LA parcialmente, como na decisão do processo principal, determinando o recolhimento do crédito tributário pela interessada, conforme demonstrativos a seguir, elaborados pela disposição do art. 32 do Decreto 70.235/72 (PAF)."

A fls. 85 se vê o recurso voluntário, repetindo, de forma geral, a impugnação.

E o Relatório.



PROCESSO NR. 10880/028.642/90-25

Acórdão nr. 101-87.186

V O T O

Conselheiro: CELSO ALVES FEITOSA - Relator:

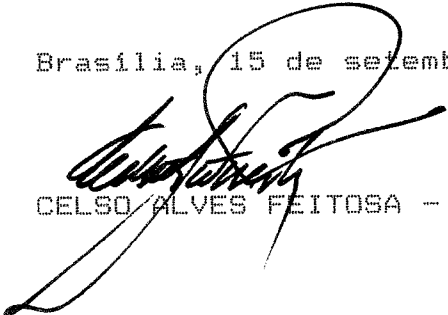
O recurso é tempestivo.

No processo causa IRPJ não foi conhecido ao recurso voluntário - ACORDÃO n. 87.099, por intempestivo.

A situação encontrada neste é idêntica ao acontecido no processo-causa. Assim, adoto a decisão proferida no processo-causa, não conhecendo do recurso.

E o meu voto.

Brasília, 15 de setembro de 1994.


CELSON ALVES FEITOSA - Relator.

